

**CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2025
MUNICIPIO DE MARIPÁ – PARANA**

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.583.571/0001-02 com sede na Rua Luís de Camões 437, na cidade de Maripá, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO ANDRE SCHANOSKI** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 036.429.759-09 residente e domiciliado no Município de Maripá, Estado do Paraná e Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu, - CIDELPARNA constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa na Avenida Paraná 61, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 14.497.410/0001-02**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SILVIO DE SOUZA**, Prefeito do Município de LINDOESTE portador do CPF nº 913.358.179-723 celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de setembro de 2025, bem como os demais atos normativos que regem a matéria, têm entre si justo e contratado conforme cláusulas a seguir:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização do

Consortio para o Exercício de 2026, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de setembro de 2025 nos Termos do Ato de Consorcio nº 02/2025 – Orçamento Público Exercício de 2026.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiras pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com

administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.

d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais suplementares e especiais de dotações destinado às despesas do Consorcio Público de acordo com o presente Contrato de Rateio e ainda em conformidade com as normas Contábeis aplicada ao setor Público;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

- **CLÁUSULA TERCEIRA** – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 70.270,38 (setenta mil, duzentos e sete reais e trinta e oito centavos), através de solicitação de repasses em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2026, em conformidade com a efetiva execução das despesas.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02**

I - Manutenção e Operacionalização CIDELPARNA	Exercício 2026
DESPESAS CORRENTES	R\$ 59,270,39
Pessoal e Encargos	9.575,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.695,39
DESPESAS DE CAPITAL	10.999,99
Equipamento e Material Permanente	10.999,99
TOTAL	R\$ 70.270.38

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no:

a) Banco do Brasil, Agência nº 3508-4 Conta-039.570-6

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consórcio Intermunicipal CIDELPARNA, do presente Contato Rateio será até **o dia 5(cinco) do mês subsequente**, conforme ofício e/ou faturas mensais.

V – DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2026 pela Secretaria e/ou Departamento vinculados conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros partir de 01 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na clausula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cascavel, Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de contrato de rateio em duas vias de igual teor e forma que passa a vigorar a partir de **primeiro (1º) de janeiro do exercício de 2026** na presença de duas testemunhas.

Lindoeste, em 06 de dezembro de 2025.


SILVIO DE SOUZA
Presidente Consorcio CIDELPARNA

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI
Prefeito Municipal de Maripá

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome: Julio Cezar Valdomeri

CPF nº 003.851.64971